

efeitos financeiros retroativos à data do óbito (23/10/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1037317
PORTARIA PS Nº 0428 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO PORMORTE - PROCESSO Nº 2023/1362805.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X, alínea “d”, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c e artigo 33, §7º da Constituição Estadual, c/c artigo 201, §2º da Constituição Federal e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e dozereais), em favor de EDIANA MARIA DE LIMA CASTRO, na condição de companheira do ex-segurado MARCIO JORGE LIMA ALVES, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD, onde ocupava o cargo de Assistente Administrativo, sob a matrícula nº 57189798/1, falecido em 04/11/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2024, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito (04/11/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1037321
PORTARIA AP Nº 357 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO PAE nº 2021/611131 E SISPREV Nº 2024.04.0260P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 33, inciso IV, da Lei nº 5.351/86; Acórdão nº 68.994, proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 2006.3.001872-6, que tramitou no Tribunal de Justiça do Estado do Pará; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, MILTON MARTINS DE OLIVEIRA, mat. nº 6016596/2, no cargo de Professor Classe I, nível G, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 17.515,64 (dezesete mil quinhentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.579,60
Gratificação Magistério – VPNI	296,34
Gratificação pela Escolaridade – 80%	3.663,68
Gratificação de Titularidade – 5%	228,98
Vantagem Decisão Judicial Educação Especial – 50%	2.289,80
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	6.457,24
Total de Proventos	17.515,64

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1037326
PORTARIA AP Nº 346 DE 29 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO PAE Nº 2018/271191 E SISPREV Nº 2024.04.0244P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº

41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 3º da Lei nº 9.322/2021 e Anexo Único da Lei nº 10.007/2023; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994, LAIR CRISTINA DA SILVA ANDRADE, mat. nº 388670/2, no cargo de Professor Classe II, nível G, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$13.065,79 (treze mil, sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.648,30
Gratificação de Magistério – VPNI	307,28
Gratificação de Escolaridade – 80%	3.718,64
Gratificação de Titularidade	432,03
Adicional por Tempo de Serviço – 45%	3.959,54
Total de Proventos	13.065,79

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1037346
PORTARIA AP Nº 210 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – Processo PAE nº 2012/197583 E SISPREV Nº 2024.04.0175P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 3º da Lei nº 9.322/2021 e Anexo Único da Lei nº 10.007/2023; art. 131, §1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994, MARIA DE NAZARÉ BARROSO COSTA, mat. nº 344079/1, na função de Professor Classe Especial, Nível J, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.318,43 (dez mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e três centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.625,52
Gratificação Progressiva – 50%	2.312,76
Gratificação de Titularidade	432,03
Adicional por Tempo de Serviço – 40%	2.948,12
Total de Proventos	10.318,43

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1037402
PORTARIA AP Nº 343 DE 29 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO PAE Nº 2018/252620 E SISPREV Nº 2023.04.3175P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, §1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, MARIA DE NAZARE ALVES DE LIMA, mat. nº 720291/1, na função de Enfermeira, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.001,90 (sete mil e um reais e noventa centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	2.053,54
Gratificação de Escolaridade – 80%	1.839,97
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB – 12%	246,42
Adicional Pelo Cargo em Comissão de Assistente de Centro de Saúde – DAS.012.1 - 40%	528,00
Adicional por Tempo de Serviço – 50%	2.333,97
Total de Proventos	7.001,90

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA